

Contrato: 1-07
Exercício: 2011
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
06181118426060000 339036 0101000000 Estadual
Contratado: ADAUTO JOSÉ SOUTO
Endereço: Av Pres Vargas, Bairro: Centro, 348
CEP. 68450-000 - Moju/PA
Telefone: 9199887327
Ordenador: Mário Alfredo Souza Solano

PORTARIA Nº. 020/2011-DAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 205234
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL* DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº. 020/2011 - DAL.
O Diretor de Apoio Logístico da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

ART. 1º – **NOMEAR** a **TEN CEL** QOSPM RG CLÁUDIO AUGUSTO BAIA **POLARO**, fiscal do Contrato Administrativo no. 056/2010, de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, em que é contratada a empresa **AGROSHOPPING COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP.**

ART. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de Fevereiro de 2011.

JORGILSON NASCIMENTO **SMITH** – TEN CEL QOPM GR 15148

Direto de Apoio logístico

Fundo de Saúde da Polícia Militar

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 205221
PORTARIA: 001/2011-SAF

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Servidor: CLEBER SOUZA COSTA

Cargo: SUB TEN PMPA

Matrícula Funcional: 56310681

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor

10122012545340000 0150000000 339039 250.00

10122012545340000 0150000000 339030 250.00

Observação: Concessão de Suprimento de fundos para atender despesas de pequeno vulto com material de consumo e serviços atinentes às Seções Administrativas do FUNSAU

Ordenador: Walci Luiz Travassos Queiroz

Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 205209
PORTARIA Nº. 010/2011-CGP. SUSIPE BELÉM, PA, 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade Administrativa, acerca dos fatos narrados no Ofício nº 021/2011-MP/2º PJTA, de 17.01.11, referente à denúncia da Sra. AOCILENE DOS SANTOS SILVA, feita em 17.01.11, sobre espancamento a seu irmão GILVAN MOREIRA DOS SANTOS SILVA, supostamente por servidores lotados no Centro de Recuperação de Tomé-açu, ocorrido em 07.01.2011.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, que atuará como Presidente, ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, Consultor Jurídico, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro, e JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, suplente, e IVONE ALVES SOUTO MAIOR, Agente Penitenciária, Secretária.

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU,

assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 205204
PORTARIA Nº. 009/2011-CGP. SUSIPE BELÉM, PA, 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade Administrativa, acerca dos fatos narrados no Memo nº 0021/2010-PEM II/SUSIPE, de 04.01.2011, referente à fuga do interno MARIO DA CONCEIÇÃO LEITE DE OLIVEIRA, do Hospital Santa Casa de Misericórdia, ocorrida no dia 09.12.2010;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, Consultor Jurídico, que atuará como Presidente, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, e CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 205196
PORTARIA Nº. 006/2011-CGP. SUSIPE BELÉM, PA, 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade Administrativa, acerca dos fatos narrados no Memo nº 0334/2010-CTM I, de 13.12.10, referente à morte do interno JOSÉ ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO, custodiado na Central de Triagem Metropolitana I, ocorrida no dia 13.12.10, quando hospitalizado no Pronto Socorro Municipal da 14 de Março;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, que atuará como Presidente, ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, Consultor Jurídico, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro, e JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 205197
PORTARIA Nº. 007/2011-CGP. SUSIPE BELÉM, PA, 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade Administrativa e funcional dos servidores MYKE OTÁVIO DE OLIVEIRA e TARCISIO DE FEITOSA SILVA, acerca dos fatos narrados no Termo de Declaração do Sr. OSMAR DA SILVA CRUZ FILHO, no dia 21.01.09, contra a Direção do Hospital de Custódia e Tratamento Penitenciário, tendo como base o Processo nº 1554/09-CGP/SUSIPE;

Aos referidos servidores é atribuída à prática de ilícito administrativo por suposta violação ao art. 177, VI, c/c 190, inciso I, todos da Lei Estadual nº 5.810/94 do RJU;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, que atuará como Presidente, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, Consultor Jurídico, membro, e CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 208, "caput", parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 205180
PORTARIA: 191/2011

Objetivo: participar do Curso de Planejamento e Capacitação, ministrado pela Divisão de Educação Prisional em Belém/PA

Fundamento Legal: Art. 145, da Lei nº 5.810, de 24/01/1994

Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5725810/DELSON AFONSO MOURÃO (AGENTE PRISIONAL) /

4.5 diárias (Completa) / de 14/02/2011 a 18/02/2011<br

Ordenador: LUCILA MARIA DE ARAUJO ALMEIDA

RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 205191
PORTARIA Nº. 004/2011-CGP. SUSI BELÉM, PA, 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O CORREGEDOR GERLA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade Administrativa, acerca dos fatos narrados no Memo nº 004/11-Gab/CRF, de 03.01.11, referente à fuga da interna PATRICIA DO SOCORRO MACIEL DOS SANTOS ou PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA, ocorrida no dia 30.12.10, do Centro de Reeducação Feminino;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, que atuará como Presidente, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, Consultor Jurídico, membro, e JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 205185
PORTARIA Nº. 003/2011-CGP. SUSIPE BELÉM, PA, 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade Administrativa, acerca dos fatos narrados no Memo nº 847/10-Gab/CRF, de 27.12.2010, referente à fuga da interna MICARLA VIANA DE AZEVEDO ou "MYCARLA", do Centro de Reeducação Feminino;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, Consultor Jurídico, que atuará como Presidente, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro, e JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará